



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO Nº	: 201108960
EXERCÍCIO	: 2010
PROCESSO Nº	: 23006.000553/2011-79
UNIDADE AUDITADA	: 154503 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
MUNICÍPIO - UF	: Santo André - SP

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da CGU quanto ao processo de contas do exercício sob exame, da Unidade acima referida, expresso, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, sobre os principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria, em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre os atos de gestão do referido exercício.

2. Não foram identificados elementos que evidenciassem avanços marcantes na gestão avaliada.

3. As principais constatações, oriundas dos trabalhos de Auditoria de Avaliação da Gestão do exercício de 2010, referem-se à inscrição indevida em Restos a Pagar Não Processados; à ausência de cláusulas em Termo de Convênio; a impropriedades nos certames licitatórios e a prejuízo em aquisição por Pregão Eletrônico.

4. Dentre as causas estruturantes relacionadas às constatações, pode-se citar inscrição em Restos a Pagar Não Processados sem enquadramento da fundamentação legal; utilização de normativo indevido na celebração de convênio e fragilidades nos controles internos administrativos da área de aquisições. As recomendações formuladas referem-se à observância da legislação referente aos restos a pagar e às áreas de licitação e de convênios.

5. Considerando que não foram emitidas, pela Controladoria-Geral da União, recomendações à Unidade para implementação no exercício de 2010, não há providências pendentes de atendimento.

6. Avaliada a consistência dos controles internos administrativos da Unidade, utilizando como

base as áreas de Recursos Humanos e de Licitações e Contratos, verificou-se que estão presentes na organização vários aspectos de controle interno, tais como segregação de funções, rotinas de trabalho, atribuições de responsabilidade e capacitação. Observou-se que sua auditoria interna atua com independência e objetividade. No entanto, em que pese a prática de aspectos de controle pela instituição, foram identificadas falhas relativas às áreas de aquisições e de convênios, haja vista as impropriedades constatadas. Verificou-se, ainda, que a Unidade não dispõe de um Plano de Integração Institucional definido, organizado, estruturado e documentado, o qual contribuiria para a consecução de sua missão institucional.

7. Não foram identificadas, ao longo do exercício, práticas administrativas que tenham resultado em impacto positivo sobre as operações da UJ.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 19 de julho de 2011

SANDRA MARIA DEUD BRUM
DIRETORA DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL - SUBSTITUTA